

LEI Nº 482/09

“DISPÕE, NA FORMA DOS ARTIGOS 59, X, 91, XXV E 150 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACUCO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Macuco autorizado, a efetuar alienação, com a conseqüente desafetação, de área de terras com 4.831,88 (quatro mil, oitocentos e trinta e um metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados), desmembrado de área maior do Parque de Exposição Edgar Rodrigues Lutterbach – Macuco Rural Park, conforme planta em Poder do Município de Macuco.

§ 1º. A alienação ora autorizada, que será precedida de procedimento licitatório próprio, observará necessariamente, entre outros itens a critério da administração:

I - O potencial e a vocação do Município de Macuco para o ramo de confecção de moda íntima e afins.

II – A vinculação obrigatória, no edital do procedimento licitatório, de geração mínima de 60 (sessenta) empregos diretos.

Art. 2º - O bem deverá ser avaliado por comissão composta por três membros, sendo um deles indicado pela mesa diretora da Câmara Municipal e dois investidos por ato do Chefe do Poder Executivo, considerando na fixação do valor o objetivo de estímulo ao desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda.

Art. 3º - A presente alienação se procederá para atender o desenvolvimento mencionado na parte final do artigo segundo desta norma, e qualquer destinação diversa deverá ser procedida de autorização do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2009.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito